



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

PROCESSO Nº 049/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADRIEL A. DIAS**, da Rua Arnaldo Bischoff, 258, Bairro Champagnat, CEP 99.900-000, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.000/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **ADRIEL ANTUNES DIAS**, brasileiro, proprietário, residente na cidade de Getúlio Vargas - RS, inscrito no CPF sob o nº 006.498.150-92, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 24/2024, com obediência ao Artigo 75, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obras, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, o fornecimento de mão-de-obra a ser aplicada na obra de nivelamento do tabuleiro da ponte sobre o Rio Azul, Rua das Flores, na área central da cidade de Barra do Rio Azul - RS, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS ao Fundo Municipal da Defesa Civil, PROA nº 23/0804-0001884-9, nos termos da Portaria CM nº 005/2023 e posteriores alterações em conformidade com a proposta da Contratada.

1.2. Nos serviços estão inclusos a demolição de viga de concreto tramado existente no centro do tabuleiro até que fique no mesmo nível da laje da ponte, lavagem da superfície com jato de alta pressão, aplicação de nata de cimento, instalação da tela de aço soldada, aplicação de concreto usinado bem como demais serviços afins necessários para boa execução da obra.

1.3. A execução dos trabalhos deverá ocorrer em duas etapas, sendo primeiramente executado em uma pista e em seguida em outra pista, uma vez que não existe a possibilidade da interdição do trânsito no local.



1.4. O local da obra deverá ser devidamente sinalizado para evitar danos e acidentes.

## **CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Os serviços a serem fornecidos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade, devendo ser prestado no local da obra, na sede municipal sem nenhum custo adicional ao município.

2.2. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados e treinados.

2.3. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar a entrega e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

## **CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados para entrega respeitem as normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à terceiros e a CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços, incluindo a reposição do material necessário, caso estiver em desacordo com o solicitado, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.



#### **CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS**

5.1. Para realização dos serviços descritos no objeto, memorial descritivo e demais projetos, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais)**.

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, em até trinta dias após a entrega definitiva.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avançadas.

#### **CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
03.01.2087 DEFESA CIVIL PORTARIA CM Nº 005/2023 V- PROA Nº 23/0804-0001884-9  
3390.39.00.00.00.1460 (24644) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO**

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal no 14.133/21 e, alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 22 de abril de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,  
Contratante.

**ADRIEL ANTUNES DIAS,**  
Sócio Administrador,  
Contratada.